

São Roque do Canaã

Decreto

**DECRETO Nº 6.534/2023
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica Municipal, e considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003483/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **ROSANIA VOLPI BOLSONI**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo, para o qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº 56 de 04 de outubro de 1999.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1178342

**DECRETO Nº 6.535/2023
DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO, NOMEAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB - QUADRIÊNIO 2023/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o Decreto Municipal n.º 6.167/2023, e
- b) o conteúdo do processo administrativo 3448/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desligada do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB de São Roque do Canaã - ES, a conselheira Representantes dos Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino - Paola Angélica de Oliveira Depollo Pereira.

Art. 2º. Fica nomeada como titular a representante Antonia Aparecida do Socorro Chaves Torezani, tendo em vista que a mesma era suplente da conselheira desligada.

Art. 3º. Fica nomeada a Sr.ª Rovani Margon, para substituir, a conselheira que assumiu a representação de titular relacionada no artigo 2º, no mesmo segmento.

Art. 4º. Ratifica a permanência dos demais membros nomeados ficando assim composto o do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Município de São Roque do Canaã - ES:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente:

- a) Secretaria Municipal de Educação:

- 1) **Titular:** Livia Pandolfi, e
- 2) **Suplente:** Brenda Stefenoni da Silva Mafioletti;

b) Secretaria Municipal de Administração:

- 1) **Titular:** Matheus Corteletti Zanotelli, e
- 2) **Suplente:** Andressa Penitente Torezani;

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública que atua a Rede Municipal de Ensino:

- a) **Titular:** Sileni Maria Dummer de Sales, e
- b) **Suplente:** Norma Helena Tessarolo;

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

- a) **Titular:** Antonia Aparecida do Socorro Chaves Torezani, e
- b) **Suplente:** Rovani Margon;

IV - Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino:

- a) **Titular:** Elidiani Torezani Bregonci, e
- b) **Suplente:** Alcidiani Silva de Araujo Gonzalez;

V - Representantes dos Pais ou responsáveis de Estudantes da Rede Municipal de Ensino:

a) EMEIEF "Luiz Mônico" e EMEI "São Roque":

- 1) **Titular:** Maria Gabriela Caser, e
- 2) **Suplente:** Clemildo da Costa Oliveira;

b) EMEIEF "Luiz Mônico" e EMEIEF "Josephir Boshetti":

- 1) **Titular:** Révlen Ruchdeschel Delpupo Degasper, e
- 2) **Suplente:** Rozelaine Leoncio;

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

- a) **Titular:** Thiara Rosa Damascena, e
- b) **Suplente:** Elizabeti Ventura da Silva;

VII - Representantes do Conselho Tutelar:

- a) **Titular:** Thaina Carla Wolkartt Hora, e
- b) **Suplente:** Marcela Silvestre;

VIII - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã:

- 1) **Titular:** Jorge Luis Margon, e
- 2) **Suplente:** Terezinha de Fátima Chicosky;

b) Centro de Apoio Infante-Juvenil Canaã:

- 1) **Titular:** Sonia Regina Verginio Pereira, e
- 2) **Suplente:** Eliane Maria Nunes Caldeira.

Art. 5º. Não foram indicados membros representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino para comporem o conselho, conforme disciplina o inciso VI, do art. 2.º, da Lei 963/2021, por não haver alunos maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

Art. 6º. O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

Art. 7º. O Acompanhamento e Controle Social do Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ora nomeado, é considerada função pública relevante honorífica e não remunerada.

Art. 8º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2023

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1178344

DECRETO Nº 6.536/2023

FIXA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do art. 57 da Lei Orgânica Municipal e ainda o art. 40 do Código Tributário Municipal, bem como o conteúdo do processo administrativo nº 3142/2023:

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício de 2023, que incidirá sobre todos os imóveis localizados na Zona Urbana do Município de São Roque do Canaã.

Art. 2º. O IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) no exercício de 2023 será arrecadado em parcela única ou em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, em consonância com o artigo 40 do Código Tributário Municipal, e conforme abaixo relacionado:

I - Para pagamento de forma parcelada, ficam definidas as seguintes datas de vencimentos dos boletos bancários:

- a) 1ª Parcela: 30 de outubro de 2023;
- b) 2ª Parcela: 30 de novembro de 2023;
- c) 3ª Parcela: 29 de dezembro de 2023;

II - A cota única deverá ser recolhida até o dia de vencimento da primeira parcela, disposta na alínea a deste inciso.

Art. 3º. É vedado o pagamento do IPTU 2023 pela rede bancária após o dia 31 de outubro de 2023 ou após o vencimento de cada parcela sem os devidos acréscimos legais conforme previsto na Lei Complementar 001/2021 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Os requerimentos de isenção e imunidades deverão ser protocolados até a data de vencimento da cota única do IPTU 2023, e deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para as seguintes situações:

I - Para os imóveis cadastrados no INCRA:

- a) Cópia da escritura ou outro documento comprobatório de propriedade do imóvel;
- b) Cópia do Certificado do Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;
- c) Cópia do recibo de entrega da declaração do ITR do Exercício de 2022.
- d) Cópia de 02 notas fiscais de Produtor Rural;

II - Para Imóveis pertencentes a aposentados, pensionistas, portadores de deficiência e portadores de necessidades especiais:

- a) Cópia de escritura ou outro documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;
- b) Cópia do CPF e Identidade;
- c) Cópia do comprovante do recebimento do benefício;
- d) Comprovante atualizado da Inscrição do Cadastro Único, retirado no CRAS;
- e) Laudo comprobatório da deficiência ou da necessidade especial informada, quando for o caso;

Art. 5º. Os contribuintes responsáveis por imóveis que possuem Imunidade Tributária deverão apresentar a documentação comprobatória atualizada, que são:

I - Para os templos religiosos de qualquer culto,

conforme disciplina o artigo 150 da Constituição Federal - Inciso VI, alínea b:

- a) Cópia da escritura ou contrato de locação;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Cópia do Estatuto Social e da ata da última Assembleia geral realizada.

II - Sobre o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, conforme disciplina o artigo 150 da Constituição Federal - Inciso VI, alínea c:

- a) Cópia da escritura ou contrato de locação;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Cópia do Estatuto Social.

d) inscrição no SEBAS, quando for o caso.

Art.6º. O Documento de Arrecadação poderá ser retirado pelo site www.saoroquedocanaa.es.gov.br através do link serviços online - segunda via do IPTU.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2023, e revoga o Decreto nº 6.438/2023.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1178346

DECRETO Nº 6.537/2023

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o disposto no Decreto nº 9.255 de 29 de dezembro de 2017, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.152/2015;

b) que a Constituição Federal de 1988, no § 3º, de seu art. 39, assegura que o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público;

c) considerando o Parecer Consulta TC-004/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

d) considerando que servidores desta Municipalidade não podem ficar com a remuneração inferior ao salário-mínimo nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantido ao servidor municipal, remuneração não inferior ao salário-mínimo nacional.

Parágrafo Único. Não será reduzida a remuneração dos servidores municipais que venham percebendo, além da complementação salarial, vantagens/auxílios, de acordo com o art. 7º, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. A complementação que trata o art. 1º, será aplicada no valor suficiente para que servidores não recebam remuneração inferior ao salário-mínimo nacional.

Art. 3º. A complementação a que se refere o caput deste artigo, não incorporará aos vencimentos do servidor e não repercutirá no escalonamento de padrão e níveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1178359